MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 548

Lapa, 06 de Agosto de 2009

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio nº 593/MDS/2006 – Processo nº 71000.005976/2006-11, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo objeto é a Construção do Centro Integrado (Convivência) da Família.

Informo ainda, que a autorização para abertura de crédito adicional especial relativa ao presente Convênio é objeto do Projeto de Lei nº 100, de 28.09.09, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 547/09.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 905 / 2009
14/10/2009 - 14:29
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 593/MDS/2006

PROCESSO Nº 71000.005976/2006-11

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/10/09

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE LAPA - PR, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor MINISTRO DE ESTADO PATRUS ANANIAS DE SOUSA, portador da Carteira de identidade nº 889329-M e do CPF nº 174.864.406-87, residente SQN 202, Bloco "J", Apartamento 303 - Brasília-DF a – CEP: 70832100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Seção 1, página 3 , e o MUNICÍPIO DE LAPA - PR inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede a PRAÇAPRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 8787 - CEP: 83750000, representado (a) pelo (a) PREFEITO **(ou Pessoa com Delegação de competência)**, o (a) Senhor (a) MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 678358-9 II/PR e C.P.F nº 027.311.939-72, residente a RUA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995 1995 - CEP: 83750000, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.005976/2006-11, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), observando a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei n.º 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.306, de 16 de Maio de 2006; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14 / 10 / 08

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do CONSTRUCAO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos e o Projeto Social apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos partícipes

I – São Obrigações do CONCEDENTE

a) Apreciar e aprovar o projeto e o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
b) Proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou por meio de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO n.º 11.178, de 20 de Setembro de 2005, na Lei n.º 11.306, de 16 de Maio de 2006, no Decreto nº 1.605 de 25 de agosto de 1995, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa n.º 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;

g) Informar ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

h) Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14 / 10 / 09

II – São Obrigações do CONVENENTE

a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto aprovados, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

recursos, por parte do CONCEDENTE, da primeira ou única parcela;

c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

d) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida financeira, de conformidade com o Projeto, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do CONVENENTE, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);

g) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;

h) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e no Manual de Cooperação Financeira - Convênios - 2006, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;

i) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
14/10/09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

j) Autorizar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;

k) O CONVENENTE, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré - escolas, em especial à:

1.1) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

1.2) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);

1.3) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;

1.4) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do CONVENENTE mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério de acordo com as regras da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios – 2006, desde que sejam as justificativas aceitas pelo CONCEDENTE, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
14/10/08

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, de acordo com as mesmas regras estabelecidas na cláusula anterior.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/10/09

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 106.250,00 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

a) No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará à disposição do **CONVENENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.306, de 16 de Maio de 2006, na forma prevista no cronograma de desembolso, conforme discriminação abaixo:

Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Empenho	Valor
08.244.1384.2B30.0232	44.40.41	0100000000	400617	29/06/2006	85.000,00

b) O **CONVENENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), assegurada conforme declaração constante no Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, de 23.12.1986.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/10/09

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela(s), em conta específica, a ser aberta pelo CONCEDENTE, no Banco 001 , Agência 006300, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Décima Segunda, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14 / 10 / 08

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14 / 10 / 08

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

No caso do **CONVENENTE** receber transferência para execução de convênio que requeira nova transferência à instituição privada de assistência social, esta transferência deverá dar-se mediante formalização de convênio contendo as mesmas exigências que foram ao **CONVENENTE** neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instituição privada de assistência social que receba os recursos na forma do caput desta cláusula deverá estar inscrita no Conselho de Assistência Social local e apresentar regularidade fiscal e cadastral nos termos do Art. 3º da IN/STN nº 01/1997.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de transferência na forma descrita nesta cláusula, as faturas, recibos e notas, deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, seguindo as mesmas recomendações aplicáveis ao **CONVENENTE**, ficando tais documentos sob a guarda deste.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/10/09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;
c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata, instauração de tomada de contas especial do

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/10/09

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de acordo com as regras da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios – 2006, deverá ser constituída de:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;

b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;

c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;

i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

k) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

l) Demonstrativo de Rendimentos;

m) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

n) Fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

o) Cópia do Despacho Adjudicatório e da Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Convenente pertencer à Administração Pública;

p) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Convenente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;

q) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;

r) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos,

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14 / 10 / 08

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;

s) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens "e", "f", "g", "h", "j", "p" do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/10/08

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Brasília/DF, em 27/12/2006

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
MINISTRO DE ESTADO
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME

MIGUEL LOURENÇO HORNING
BATISTA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE LAPA - PR

TESTEMUNHAS:

NOME Diana da Rocha Souza da Silva

CPF 703546 929 15

NOME SOFIA MASSA SCHUSSLER

CPF 012.291.749-06

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 12/12/09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Fls. 195

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21/10/09

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 458 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Prorroga, "de Ofício" a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionados abaixo.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 116, 56 e seguintes, e no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados a seguir relacionados, "de Ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, no exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.005765/2006-88	Prefeitura Municipal de Brasileia	AC	732/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
2	71000.004611/2006-79	Governo do Estado do Acre	AC	408/MDS/2006	28/12/2008	28/12/2009
3	71000.004612/2006-13	Governo do Estado do Acre	AC	363/MDS/2006	28/12/2008	28/12/2009
4	71000.006258/2007-42	Prefeitura Municipal de Brasiléia	AC	634/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
5	71000.010611/2007-99	Prefeitura Municipal de Capixaba	AC	964/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
6	71000.005356/2006-81	Prefeitura Municipal de Rio Branco	AC	298/MDS/2006	20/12/2008	20/12/2009
7	71000.005543/2007-46	Prefeitura Municipal de Rio Branco	AC	884/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
8	71000.005566/2007-51	Prefeitura Municipal de Rio Branco	AC	734/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
9	71000.005575/2006-61	Prefeitura Municipal de Rio Branco	AC	618/MDS/2006	20/12/2008	20/12/2009
10	71000.005627/2007-80	Prefeitura Municipal de Rio Branco	AC	432/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
11	71000.006248/2007-15	Prefeitura Municipal de Rio Branco	AC	735/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
12	71000.010347/2007-93	Prefeitura Municipal de Rio Branco	AC	972/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
13	71000.010549/2007-35	Prefeitura Municipal de Tarauaca	AC	945/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
14	71000.009708/2007-59	Governo do Estado de Alagoas	AL	633/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
15	71000.010348/2007-38	Governo do Estado de Alagoas	AL	542/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
16	71000.006221/2007-14	Prefeitura Municipal de Arapiraca	AL	425/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
17	71000.006110/2007-16	Prefeitura Municipal de Craíbas	AL	427/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/08
Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

896	71000.007641/2007-18	Prefeitura Municipal de Iporã	PR	591/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
897	71000.004878/2006-66	Prefeitura Municipal de Irati	PR	104/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
898	71000.004880/2006-35	Prefeitura Municipal de Irati	PR	112/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
899	71000.004885/2006-68	Prefeitura Municipal de Irati	PR	138/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
900	71000.006291/2007-72	Prefeitura Municipal de Irati	PR	937/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
901	71000.006833/2006-26	Prefeitura Municipal de Irati	PR	896/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
902	71000.004923/2006-82	Prefeitura Municipal de Itauna do Sul	PR	56/MDS/2006	28/12/2008	28/12/2009
903	71000.007580/2007-99	Prefeitura Municipal de Itauna do Sul	PR	592/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
904	71000.010457/2007-55	Prefeitura Municipal de Itauna do Sul	PR	869/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
905	71000.006338/2007-06	Prefeitura Municipal de Jaguapita	PR	814/MDS/2007	27/12/2008	27/12/2009
906	71000.006804/2006-64	Prefeitura Municipal de Jaguapita	PR	899/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
907	71000.007581/2007-33	Prefeitura Municipal de Jaguapita	PR	813/MDS/2007	27/12/2008	27/12/2009
908	71000.010458/2007-08	Prefeitura Municipal de Jaguapita	PR	855/MDS/2007	27/12/2008	27/12/2009
909	71000.005804/2006-47	Prefeitura Municipal de Jaguapita	PR	755/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
910	71000.006667/2007-49	Prefeitura Municipal de Japura	PR	279/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
911	71000.009690/2007-95	Prefeitura Municipal de Jardim Olinda	PR	654/MDS/2007	26/12/2008	26/12/2009
912	71000.006341/2007-11	Prefeitura Municipal de Jataizinho	PR	912/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
913	71000.007592/2007-13	Prefeitura Municipal de Jataizinho	PR	1079/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
914	71000.007832/2007-80	Prefeitura Municipal de Jataizinho	PR	1010/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
915	71000.010587/2006-15	Prefeitura Municipal de Jataizinho	PR	1028/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
916	71000.006363/2007-81	Prefeitura Municipal de Jesuítas	PR	386/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
917	71000.010414/2007/70	Prefeitura Municipal de Kaloré	PR	228/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
918	71000.005976/2006-11	Prefeitura Municipal de Lapa	PR	593/MDS/2006	27/12/2008	27/12/2009
919	71000.006828/2007-02	Prefeitura Municipal de Lapa	PR	464/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
920	71000.006400/2007-51	Prefeitura Municipal de Lindoeste	PR	836/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
921	71000.004800/2006-41	Prefeitura Municipal de Loanda	PR	49/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
922	71000.006190/2007-00	Prefeitura Municipal de Loanda	PR	667/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
923	71000.005981/2006-23	Prefeitura Municipal de Londrina	PR	627/MDS/2006	27/12/2008	27/12/2009
924	71000.007570/2007-53	Prefeitura Municipal de Londrina	PR	666/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
925	71000.007600/2007-21	Prefeitura Municipal de Londrina	PR	732/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
926	71000.009868/2007-06	Prefeitura Municipal de Londrina	PR	60/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
927	71000.004949/2006-21	Prefeitura Municipal de Mallet	PR	90/MDS/2006	27/12/2008	27/12/2009
928	71000.004950/2006-55	Prefeitura Municipal de Mallet	PR	67/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
929	71000.006402/2007-41	Prefeitura Municipal de Mallet	PR	305/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
930	71000.007644/2007-51	Prefeitura Municipal de Mamborê	PR	688/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
931	71000.004904/2006-56	Prefeitura Municipal de Mandaguari	PR	35/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
932	71000.004906/2006-45	Prefeitura Municipal de Mandirituba	PR	37/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
933	71000.006413/2007-21	Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon	PR	731/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
934	71000.006192/2007-91	Prefeitura Municipal de Marialva	PR	1075/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
935	71000.005629/2006-98	Prefeitura Municipal de Marilandia do Sul	PR	430/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
936	71000.005846/2006-88	Prefeitura Municipal de Marilandia do Sul	PR	1002/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

1852	71000.010257/2007-01	Prefeitura Municipal de Monte do Carmo	TO	491/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
1853	71000.006194/2007-80	Prefeitura Municipal de Palmas	TO	563/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
1854	71000.006191/2007-46	Prefeitura Municipal de Palmeirante	TO	1130/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
1855	71000.006530/2007-94	Prefeitura Municipal de Pium	TO	1133/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
1856	71000.010561/2007-40	Prefeitura Municipal de Porto Nacional	TO	865/MDS/2007	30/12/2008	30/12/2009
1857	71000.009828/2006-75	Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy	TO	1346/MDS/2006	26/12/2008	26/12/2009
1858	71000.006401/2006-15	Prefeitura Municipal de Pugmil	TO	1360/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009
1859	71000.005877/2006-39	Prefeitura Municipal de Sandolândia	TO	846/MDS/2006	27/12/2008	27/12/2009
1860	71000.009862/2007-21	Prefeitura Municipal de Tocantinópolis	TO	224/MDS/2007	25/12/2008	25/12/2009
1861	71000.010758/2006-06	Prefeitura Municipal de Tocantinópolis	TO	1321/MDS/2006	29/12/2008	29/12/2009

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 14 / 10 / 09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná



CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14,10,09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

849	71000.007722/2007-19	Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré	PR	917/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
850	71000.006537/2007-53	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	PR	971/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
851	71000.007840/2007-24	Prefeitura Municipal de Altônia	PR	747/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
852	71000.010222/2007-90	Prefeitura Municipal de Andirá	PR	61/MDS 2007	27/12/2008	27/12/2009
853	71000.007822/2007-90	Prefeitura Municipal de Assaí	PR	1040/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
854	71000.005630/2007-01	Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand	PR	376/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
855	71000.007710/2007-58	Prefeitura Municipal de Astorga	PR	1220/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
856	71000.006540/2007-77	Prefeitura Municipal de Bandeirantes	PR	246/MDS 2007	25/12/2008	25/12/2009
857	71000.006295/2007-87	Prefeitura Municipal de Bandeirantes	PR	595/MDS 2007	25/12/2008	25/12/2009
858	71000.005594/2007-90	Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz	PR	1009/MDS 2007	27/12/2008	27/12/2009
859	71000.006157/2007-78	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Caroba	PR	128/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
860	71000.007664/2007-21	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso	PR	934/MDS 2007	27/12/2008	27/12/2009
861	71000.007715/2007-16	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso	PR	127/MDS 2007	25/12/2008	25/12/2009
862	71000.005245/2006-78	Prefeitura Municipal de Bituruna	PR	155/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
863	71000.005315/2006-94	Prefeitura Municipal de Bituruna	PR	365/MDS 2006	30/12/2008	30/12/2009
864	71000.005530/2006-93	Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul	PR	526/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
865	71000.010241/2007-02	Prefeitura Municipal de Boni Supremo do Sul	PR	847/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
866	71000.007819/2007-21	Prefeitura Municipal de Cafeara	PR	857/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
867	71000.010537/2007-25	Prefeitura Municipal de Cafelândia	PR	55/MDS 2007	28/12/2008	28/12/2009
868	71000.005216/2006-66	Prefeitura Municipal de Cafelândia	PR	341/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
869	71000.006953/2007-67	Prefeitura Municipal de Cafelândia	PR	227/MDS 2007	28/12/2008	28/12/2009
870	71000.006007/2007-01	Prefeitura Municipal de Cafelândia	PR	965/MDS 2007	26/12/2008	26/12/2009
871	71000.006908/2007-62	Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul	PR	140/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
872	71000.005537/2006-52	Prefeitura Municipal de Cambé	PR	316/MDS 2006	28/12/2008	28/12/2009
873	71000.006906/2007-16	Prefeitura Municipal de Cambé	PR	132/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
874	71000.006942/2007-89	Prefeitura Municipal de Cambé	PR	1008/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
875	71000.007895/2007-17	Prefeitura Municipal de Cambé	PR	748/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
876	71000.006974/2007-55	Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul	PR	300/MDS 2007	25/12/2008	25/12/2009
877	71000.010868/2007-11	Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul	PR	1160/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
878	71000.006109/2007-85	Prefeitura Municipal de Campo Largo	PR	1009/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
879	71000.006293/2007-91	Prefeitura Municipal de Campo Largo	PR	1000/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
880	71000.004779/2006-84	Prefeitura Municipal de Campo Mourão	PR	52/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
881	71000.005892/2006-04	Prefeitura Municipal de Candói	PR	619/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
882	71000.006218/2007-60	Prefeitura Municipal de Candói	PR	882/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
883	71000.010620/2007-30	Prefeitura Municipal de Candói	PR	976/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
884	71000.010557/2007-81	Prefeitura Municipal de Cantagalo	PR	890/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
885	71000.007866/2007-66	Prefeitura Municipal de Cantagalo	PR	580/MDS 2007	28/12/2008	28/12/2009
886	71000.005555/2007-32	Prefeitura Municipal de Cantagalo	PR	227/MDS 2007	26/12/2008	26/12/2009
887	71000.005405/2006-17	Prefeitura Municipal de Cantagalo	PR	284/MDS 2006	28/12/2008	28/12/2009
888	71000.005909/2006-80	Prefeitura Municipal de Cantagalo	PR	282/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
889	71000.010505/2007-15	Prefeitura Municipal de Cascavel	PR	951/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
890	71000.005502/2006-74	Prefeitura Municipal de Castro	PR	457/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
891	71000.006321/2007-41	Prefeitura Municipal de Castro	PR	922/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
892	71000.006642/2007-15	Prefeitura Municipal de Cerro Azul	PR	430/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
893	71000.006642/2007-15	Prefeitura Municipal de Cerro Azul	PR	380/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
894	71000.005852/2006-56	Prefeitura Municipal de Clevelândia	PR	1007/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
895	71000.007462/2007-46	Prefeitura Municipal de Colombo	PR	577/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
896	71000.007468/2007-23	Prefeitura Municipal de Colombo	PR	870/MDS 2007	26/12/2008	26/12/2009
897	71000.005763/2006-60	Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio	PR	772/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
898	71000.007582/2007-30	Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio	PR	922/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
899	71000.005303/2006-61	Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	PR	252/MDS 2006	27/12/2008	27/12/2009
900	71000.010277/2007-51	Prefeitura Municipal de Coronel Vivida	PR	1205/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
901	71000.005561/2006-47	Prefeitura Municipal de Coronel Vivida	PR	410/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
902	71000.006644/2007-06	Prefeitura Municipal de Coronel Vivida	PR	812/MDS 2007	27/12/2008	27/12/2009
903	71000.006923/2006-72	Prefeitura Municipal de Cruz Machado	PR	973/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
904	71000.004929/2006-50	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	PR	102/MDS 2006	27/12/2008	27/12/2009
905	71000.004932/2006-73	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste	PR	96/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
906	71000.011020/2006-58	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste	PR	1467/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
907	71000.011059/2006-75	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste	PR	1339/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
908	71000.009030/2007-82	Prefeitura Municipal de Curitiba	PR	1025/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
909	71000.009031/2007-37	Prefeitura Municipal de Curitiba	PR	750/MDS 2007	28/12/2008	30/12/2009
910	71000.004927/2006-61	Prefeitura Municipal de Diamante do Sul	PR	64/MDS 2006	24/12/2008	29/12/2009
911	71000.007659/2007-10	Prefeitura Municipal de Diamante do Sul	PR	378/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
912	71000.007612/2007-56	Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste	PR	1203/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
913	71000.004811/2006-21	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	PR	547/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
914	71000.006208/2007-92	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	PR	453/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
915	71000.007617/2007-43	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	PR	975/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
916	71000.005866/2006-04	Prefeitura Municipal de Enéas Marques	PR	614/MDS 2006	28/12/2008	28/12/2009
917	71000.005333/2006-22	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	PR	230/MDS 2006	27/12/2008	27/12/2009
918	71000.011197/2006-54	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	PR	1448/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
919	71000.007725/2007-51	Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul	PR	948/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
920	71000.010454/2007-11	Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste	PR	863/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
921	71000.005559/2006-61	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	PR	881/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
922	71000.005538/2006-52	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	PR	520/MDS 2006	28/12/2008	28/12/2009
923	71000.005561/2006-53	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	PR	528/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
924	71000.010625/2007-11	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	PR	969/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
925	71000.010401/2007-04	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	PR	989/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
926	71000.010455/2007-66	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	PR	864/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
927	71000.008553/2007-75	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	PR	823/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
928	71000.004941/2006-62	Prefeitura Municipal de General Carneiro	PR	149/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
929	71000.004956/2006-31	Prefeitura Municipal de Guaíra	PR	1445/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
930	71000.004943/2006-86	Prefeitura Municipal de Guaíra	PR	76/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
931	71000.010229/2007-74	Prefeitura Municipal de Guaíra	PR	66/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
932	71000.006909/2007-07	Prefeitura Municipal de Guaíra	PR	572/MDS 2007	28/12/2008	28/12/2009
933	71000.006923/2007-11	Prefeitura Municipal de Guaíra	PR	1046/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
934	71000.006924/2007-59	Prefeitura Municipal de Guaíra	PR	142/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
935	71000.006364/2007-26	Prefeitura Municipal de Guaraniaçu	PR	579/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
936	71000.010456/2007-19	Prefeitura Municipal de Guaraniaçu	PR	866/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
937	71000.006661/2007-51	Prefeitura Municipal de Ibiporã	PR	264/MDS 2007	28/12/2008	28/12/2009
938	71000.007621/2007-47	Prefeitura Municipal de Ibiporã	PR	974/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
939	71000.010540/2007-10	Prefeitura Municipal de Iguaraçu	PR	561/MDS 2007	27/12/2008	27/12/2009
940	71000.006205/2007-81	Prefeitura Municipal de Iguaraçu	PR	329/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
941	71000.006965/2006-75	Prefeitura Municipal de Imbaú	PR	1249/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
942	71000.010432/2007-81	Prefeitura Municipal de Imbituva	PR	1158/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
943	71000.006551/2007-29	Prefeitura Municipal de Inácio Martins	PR	1239/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
944	71000.007641/2007-18	Prefeitura Municipal de Inajá	PR	59/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
945	71000.005578/2006-60	Prefeitura Municipal de Ivaí	PR	144/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
946	71000.004959/2006-58	Prefeitura Municipal de Ivaí	PR	112/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
947	71000.010455/2006-85	Prefeitura Municipal de Ivaí	PR	135/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
948	71000.010621/2007-72	Prefeitura Municipal de Ivaí	PR	937/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
949	71000.006535/2006-26	Prefeitura Municipal de Ivaí	PR	990/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
950	71000.004923/2006-82	Prefeitura Municipal de Ivaiporã	PR	59/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
951	71000.007560/2007-99	Prefeitura Municipal de Ivaiporã	PR	595/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
952	71000.010485/2007-55	Prefeitura Municipal de Ivaiporã	PR	869/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
953	71000.006334/2007-66	Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	PR	814/MDS 2007	27/12/2008	27/12/2009
954	71000.010439/2006-64	Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	PR	809/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
955	71000.007581/2007-53	Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	PR	815/MDS 2007	27/12/2008	27/12/2009
956	71000.010455/2007-60	Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	PR	858/MDS 2007	27/12/2008	27/12/2009
957	71000.005504/2006-47	Prefeitura Municipal de Jaguariaíva	PR	755/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
958	71000.007604/2007-49	Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul	PR	570/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
959	71000.010560/2007-95	Prefeitura Municipal de Jardim Alegre	PR	954/MDS 2007	26/12/2008	26/12/2009
960	71000.010474/2007-11	Prefeitura Municipal de Jataizinho	PR	912/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
961	71000.007590/2007-13	Prefeitura Municipal de Jataizinho	PR	1079/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
962	71000.007632/2007-80	Prefeitura Municipal de Jataizinho	PR	1010/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
963	71000.010587/2006-38	Prefeitura Municipal de Jataizinho	PR	1025/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
964	71000.007676/2007-81	Prefeitura Municipal de Jesuítas	PR	556/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
965	71000.010414/2007-76	Prefeitura Municipal de Kaloré	PR	228/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
966	71000.005676/2006-11	Prefeitura Municipal de Lapa	PR	898/MDS 2006	27/12/2008	27/12/2009
967	71000.006058/2007-62	Prefeitura Municipal de Lapa	PR	462/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
968	71000.006203/2007-41	Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul	PR	836/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
969	71000.010490/2006-41	Prefeitura Municipal de Leópolis	PR	49/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
970	71000.010587/2007-60	Prefeitura Municipal de Leópolis	PR	867/MDS 2007	27/12/2008	28/12/2009
971	71000.005663/2006-53	Prefeitura Municipal de Lidianópolis	PR	625/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
972	71000.007570/2007-53	Prefeitura Municipal de Lunardelli	PR	1003/MDS 2007	29/12/2008	29/12/2009
973	71000.007649/2007-21	Prefeitura Municipal de Lunardelli	PR	752/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
974	71000.008068/2007-06	Prefeitura Municipal de Lunardelli	PR	66/MDS 2007	29/12/2008	29/12/2009
975	71000.010494/2006-21	Prefeitura Municipal de Mallet	PR	949/MDS 2006	27/12/2008	27/12/2009
976	71000.004950/2006-55	Prefeitura Municipal de Mallet	PR	67/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
977	71000.007724/2007-51	Prefeitura Municipal de Mallet	PR	505/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
978	71000.007664/2007-51	Prefeitura Municipal de Mamborê	PR	686/MDS 2007	29/12/2008	29/12/2009
979	71000.004908/2006-45	Prefeitura Municipal de Mandaguaçu	PR	35/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
980	71000.006413/2007-21	Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon	PR	731/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
981	71000.010192/2007-01	Prefeitura Municipal de Maria Helena	PR	1074/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
982	71000.005629/2006-98	Prefeitura Municipal de Mariluz do Sul	PR	430/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
983	71000.005848/2006-88	Prefeitura Municipal de Mariluz do Sul	PR	1092/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
984	71000.010496/2006-12	Prefeitura Municipal de Maringá	PR	157/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
985	71000.005542/2006-19	Prefeitura Municipal de Maringá	PR	342/MDS 2006	26/12/2008	26/12/2009
986	71000.010630/2007-11	Prefeitura Municipal de Maringá	PR	798/MDS 2007	27/12/2008	27/12/2009
987	71000.010753/2007-22	Prefeitura Municipal de Maringá	PR	455/MDS 2007	27/12/2008	27/12/2009
988	71000.007726/2007-40	Prefeitura Municipal de Maringá	PR	2631/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
989	71000.007729/2007-52	Prefeitura Municipal de Maringá	PR	1435/MDS 2007	29/12/2008	29/12/2009
990	71000.010632/2007-62	Prefeitura Municipal de Matelândia	PR	1001/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
991	71000.010485/2006-63	Prefeitura Municipal de Medianeira	PR	353/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
992	71000.010489/2006-08	Prefeitura Municipal de Medianeira	PR	150/MDS 2006	27/12/2008	27/12/2009
993	71000.006160/2007-62	Prefeitura Municipal de Medianeira	PR	1081/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
994	71000.010449/2007-42	Prefeitura Municipal de Missal	PR	3339/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
995	71000.010449/2007-79	Prefeitura Municipal de Missal	PR	1077/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
996	71000.007564/2007-04	Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí	PR	460/MDS 2007	29/12/2008	30/12/2009
997	71000.004909/2006-41	Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	PR	142/MDS 2006	26/12/2008	29/12/2009
998	71000.006766/2007-21	Prefeitura Municipal de Nova Fátima	PR	936/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009
999	71000.006484/2006-42	Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras	PR	1001/MDS 2006	29/12/2008	29/12/2009
1000	71000.006160/2007-95	Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras	PR	1235/MDS 2007	30/12/2008	30/12/2009

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/10/09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 71
Lapa - Paraná

Ministério do Desenvolvimento Social
Secretaria Executiva
Orgão Financiador
SISCON - Sistema de Gestão de Convênios
Relatório de Plano de Trabalho

PROJETO Nº. 710000059762006-11

I - CADASTRO DO ÓRGÃO E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

CNPJ 76020452000105 NOME DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Endereço EA MUNICIPAL Tipo PREFEITURA

Município LAPA 08 - Caixa Postal CEP UF PR

DDD TELEFONE FAX E-MAIL chefedegabinete@lapa.pr.gov.br

Unidade Gestora Modalidade de Gestão

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Dirigente ou Representante Legal PAULO CESAR FIATES FURIATTI CPF 20084943904

Cargo ou Função PREFEITO(A) Data da posse ou Delegação de Competência 01/01/2009

Nº. do RG. 890157 Órgão Expedidor IIPR Data de Emissão

Endereço Residencial

Município CEP UF

DDD Telefone Residencial

II - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Plano de Aplicação

Elemento de Despesa	Tipo	Valor Concedente	Valor Proponente	Valor Total
CONSTRUCAO NOVA	CAPITAL	85.000,00	21.250,00	106.250,00

Cronogram de Execução

Meta	Etapa/Fase	Especificação
1	1	AUXILIO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA

III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição Meta	Mes/Ano	Valor Concedente	Valor Proponente	Valor Total Aprovado
AUXILIO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA	05/2009	85.000,00	21.250,00	106.250,00

Valor Total 106.250,00

IV - PROJETO

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/10/09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

Condição de Gestão do Município Gestão Básica

Banco 001 Conta Corrente Agência 006300 UF PR

Recurso EMENDA Emenda Nº. 36450002

Programa 1384 - Proteção Social Básica do SUAS Ação 2B30 - Estruturação de Rede de Serviços da Proteção Social Básica

Justificativa

O Município da Lapa ¿ Paraná está situado na região sudoeste do Estado do Paraná, como perspectiva social deve ser considerada, pelo seu potencial de interferência no município, dois aspectos principais: as mudanças na base produtiva rural e a sua localização na área de influência da região metropolitana de Curitiba, Paraná. Quanto ao primeiro, o fato do município da Lapa estar entre os seis municípios do Estado que contam com uma população predominantemente rural e de dimensão expressiva. Considerando que detém um volume expressivo de uma população rural, e tendo por referência o efeito migratório presente no modelo agrícola, a área urbana da Lapa certamente está sujeita a pressões populacionais. Quanto ao segundo aspecto é evidente que a proximidade de Curitiba enfraquece as possibilidades de que mesmo centros maiores como a Lapa, cheguem a exercer algumas funções polarizadoras importantes e reforcem sua condição de referência para outros centros, ainda que pequenos. Considerando como referência à seletividade da migração, enquanto segmentos de renda média e alta migram para o centro metropolitano, os segmentos de menor renda tendem a se fixar no município. O município da Lapa possui o quarto maior território do Estado do Paraná. São no total mais de dois mil quilômetros quadrados de extensão, pois de uma ponta a outra percorremos mais de 100 km, a nossa preocupação é de atender a todos de uma maneira abrangente. Referente ao acesso a oportunidades afeta a vida de várias pessoas que são freqüentemente excluídas. Assim, ao analisarmos conjuntamente os problemas comuns a todos e buscando realizar objetivos de auto sustentabilidade do cidadão desenvolvemos este Projeto do Centro de Convivência da Família, visa integração e inserção da comunidade no desenvolvimento de habilidades e potencialidades a fim de que possam destacar futuramente amenizando as desigualdades sociais. O projeto atenderá crianças, adolescentes e jovens, adultos, idosos e família em situação de risco e a margem da sociedade, desenvolvendo atividades diversificadas, conforme o segmento cronológico, nas áreas: esportivas, educacionais, sociais e culturais, cada segmento terá assuntos que serão ser trabalhados com mais atenção, sendo objetivo principal. Com o intuito de colaborar para inclusão social, bem-estar bio-psico-social da comunidade em geral, principalmente em situação de vulnerabilidade social. A necessidade de envolver a comunidade em geral, em atividades com vista à melhoria de qualidade de vida, resgate da dignidade e cidadania, proporcionando a integração, inserção de toda a comunidade em prol da qualidade de vida. É no tempo e espaço de lazer que a manifestação cultural, esportiva, intelectual se apresenta como possibilidade de ser vivenciada por todos, valorizando a pessoa humana, fortalecendo a sociedade. As condições que assegurem a dignidade e igualdade, buscando caminhos que superam criativamente as situações de vulnerabilidade social, econômica, educacional e cultural, contribuindo na construção de uma sociedade digna, justa e igualitária. O delineamento da direção a ser dada no Centro de Convivência da Família será a articulação do saber, do conhecimento, da vivência da comunidade. Permitindo a realização atividades diversificadas conforme a demanda de qualificação social, espaço este que assegure a possibilidade de desenvolvimento global da personalidade, oportunizando a formação do cidadão. Para construirmos juntos uma sociedade para todos, devemos cumprir nossos deveres de cidadania e nos organizar com diretrizes para ações que atendam a população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, através de ações que exerçam as relações entre as políticas setoriais na área social. Constitui-se, portanto, um instrumento de viabilização de direitos, um meio de realização do compromisso profissional, tendo em vista a eqüidade, a igualdade, a justiça social e a cidadania.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA

Acompanhamento e Avaliação

As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pela coordenação do Centro de Convivência de Família, através de monitoramento, observações, reuniões com os responsáveis. Com essas avaliações será feito um relatório para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos. Com reuniões mensais entre os funcionários, e coordenação para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativo dos cursos, orientações de estudos entre outras. Reuniões quando necessárias com os órgãos que encaminham as famílias. Assessoramento e avaliação continua no desenvolvimento do Plano de Ação, assim como revisão dos conhecimentos e dos instrumentos de avaliação.

Objetivos

I - CONGREGAÇÃO DE COMUNIDADE EM GERAL, COM FINALIDADE DE DESENVOLVER ATIVIDADES EDUCATIVAS E SOCIAIS, ATRAVÉS DE AÇÕES QUE PROMOVAM CONDIGNAMENTE O DIREITO À VIDA E AO BEM-ESTAR SOCIAL; II - DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL VOLTADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, IDOSO, REFERENCIANDO A FAMÍLIA; III - DE BUSCAR O EQUILÍBRIO ENTRE AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS, COOPERATIVAS; IV- DE ESTABELECER ESTRATÉGIAS DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DO ENGAJAMENTO DO PODER PÚBLICO, DA AMPLIAÇÃO DE PARCEIROS E ESPAÇOS, CONSTITUINDO E ATUANDO EM REDE, ASSEGURANDO DIVERSIDADE, SUSTENTABILIDADE E COMPLEMENTARIDADE DOS SERVIÇOS; V - DE POSSIBILITAR VIVÊNCIAS DE MODO QUE TODOS PARTICIPANTES SEJAM CAPAZES DE APRENDER E PRATICAR AÇÕES EM PROL DE SEU DESENVOLVIMENTO HUMANO; VI - DE REALIZAÇÕES CONJUNTAS DE AÇÕES QUE VISEM À MELHORIA DAS CONDIÇÕES SÓCIO ECONÔMICAS DA POPULAÇÃO, PROMOVENDO PARCERIAS E INTEGRAÇÃO ENTRE O DEMAIS ÓRGÃO PÚBLICOS E PRIVADOS QUE ATUEM NO CAMPO DA FAMÍLIA, BUSCANDO SEMPRE UMA MELHORIA NO ATENDIMENTO PRESTADO; VII - PROMOVER DE EVENTOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS QUE FORTALEÇAM O PAPEL DA FAMÍLIA NA SOCIEDADE; VIII - DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS À FAMÍLIA, A FIM DE GARANTIR O CRESCIMENTO POLÍTICO SOCIAL DOS CIDADÃOS.

Estratégias

A) Sustentabilidade Financeiros: Parceria com a Prefeitura Municipal da Lapa e outros órgãos governamentais; Técnicos: O Centro terá regimento próprio regularizando estes aspectos; Comunitários: Será referência nas comunidades abrangentes; B)Replicabilidade Financeiros: A capacitação da equipe e divulgação será gerada do orçamento próprio da Prefeitura Municipal e outros convênios; Técnicos: Especializados para atender a cada área de atividades; Políticos: Intersetoridade de órgãos governamentais e não governamentais para formação de redes de inclusão de famílias consideradas excluídas pela sociedade. C)Participação da Comunidade: A interação e integração de todos, organizando com diretrizes para ações que atendam a população que não dispõe de meios para desenvolvimento social, educacional, cultural. D)Estratégias de Articulação e Promoção de Parcerias Articulação de parcerias com a Prefeitura Municipal da Lapa, Programa Federal Bolsa Família, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), SESC e SENAC, Governo Federal e Estadual e entidades não governamentais. E) Interação com as

Políticas Públicas O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social e profissional, com unidade de atenção a este segmento. F) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CONTRA TURNO 3 VEZES SEMANA, SENDO CADA AULA DE 1 HORA, PARTICIPAR DE TODAS MODALIDADES DESDE QUE ESTAS FAÇAM PARTE DO RESPECTIVO CENTRO. SEGMENTO IDOSO, COM GINÁSTICA, ALONGAMENTO ENTRE OUTROS. REFORÇO ALIMENTAR A ALIMENTAÇÃO SERÁ SE NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, NOS DIAS DO PROJETO. APOIO PEDAGÓGICO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, SENDO DESENVOLVID JUNTAMENTE COM AS OUTRAS ATIVIDADES. ARTE, EDUCAÇÃO E SAÚDE, SERÃO REALIZADAS OFICINAS DE: ARTESANATO, TEATRO MÚSICA, PALESTRAS EDUCATIVAS PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA.

Público Alvo	Faixa Etária	Meta	Público
Outras famílias	0 a 71	350	Pessoas

V - PLANILHA DE CUSTEIO

Grupo	Nome do material	Qtdade.	Valor Unitário	Valor Total	Especificação Técnica

Total Geral 0,00

VI - PLANILHA DE CAPITAL/INVESTIMENTO

Nome do Objeto	Qtdade	Valor Unitário	Valor Total	Especificação Técnica
Construção	1	106.250,00	106.250,00	CNSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA FAMÍLIA

Total Geral 106.250,00

VII - REGISTRO DE IMÓVEL

Endereço	Cartório/Situação	Livro	Folha	Data do Registro	Matricula	Anexo III
CENTRO	Entidade Executora / Interveniente / Beneficiária					N

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 14 / 10 / 09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

Políticas Públicas O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social e profissional, com unidade de atenção a este segmento. F) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CONTRA TURNO 3 VEZES POR SEMANA, SENDO CADA AULA DE 1 HORA, PARTICIPAR DE TODAS MODALIDADES DESDE QUE ESTAS FAÇAM PARTE DO RESPECTIVO CENTRO. SEGMENTO IDOSO, COM GINÁSTICA, ALONGAMENTO ENTRE OUTROS. REFORÇO ALIMENTAR A ALIMENTAÇÃO SERÁ SERVIDA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, NOS DIAS DO PROJETO. APOIO PEDAGÓGICO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, SENDO DESENVOLVIDO JUNTAMENTE COM AS OUTRAS ATIVIDADES. ARTE, EDUCAÇÃO E SAÚDE, SERÃO REALIZADAS OFICINAS DE: ARTESANATO, TEATRO, MUSICA, PALESTRAS EDUCATIVAS PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA.

Público Alvo	Faixa Etária	Meta	Público
Outras famílias	0 a 71	350	Pessoas

V - PLANILHA DE CUSTEIO

Grupo	Nome do material	Qtdade.	Valor Unitário	Valor Total	Especificação Técnica

Total Geral 0,00

VI - PLANILHA DE CAPITAL/INVESTIMENTO

Nome do Objeto	Qtdade	Valor Unitário	Valor Total	Especificação Técnica
Construção	1	106.250,00	106.250,00	CNSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA FAMÍLIA

Total Geral 106.250,00

VII - REGISTRO DE IMÓVEL

Endereço	Cartório/Situação	Livro	Folha	Data do Registro	Matricula	Anexo III
CENTRO	Entidade Executora / Interveniente / Beneficiária					N

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/10/08

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

218

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins e prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 - Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000, e no art. 44 da Lei nº 11.178 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 20/09/2005; 2 - Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20 % do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária MUNICIPAL nº 1912 06 16 49 105, Unidade Gestora SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, Programa de Trabalho nº 08.244.1334.0091.019, Fonte 1000, Natureza da Despesa 44 90 51; e 3 - Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Data

30/04/2009

PAULO CESAR FIATES FURIATTI
PREFEITO(A)

Aprovação pelo Concedente

Data

30/04/2009

Nome do Concedente

Valéria Maria de Massenet Gonelli
Secretária Nacional de Assistência Social
SNAS/MDS
Matrícula: 1900808

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 12/10/09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2009

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referenda Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município de Lapa – PR, para os fins que se especificam.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 16/10/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/10/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2009

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referenda Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município de Lapa – PR, para os fins que se especificam.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 20/10/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. José Francisco Hoffmann

Em 21/10/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/10/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sumula: Referendo do convênio nº 593/MDS/2006 – processo nº 71000.005976/2006-11 firmado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo objeto é a construção do Centro Integrado da Família.

Trata-se de Projeto oriundo do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o Referendo do Referendo do convênio nº 593/MDS/2006 – processo nº 71000.005976/2006-11 firmado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo objeto é a construção do Centro Integrado da Família.

Anexou-se cópia do referido termo de convênio e prova de sua publicação.

Diante disso, somos de parecer favorável ao referendo do referido convênio, por considerar que o mesmo não possui nenhum impedimento de ordem econômica, pois os valores a serem aplicados encontram-se garantidos através do presente contrato de repasse.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 27 de outubro de 2009.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Sumula: Referendo do convênio nº 593/MDS/2006 – processo nº 71000.005976/2006-11 firmado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo objeto é a construção do Centro Integrado da Família.

Trata-se de Projeto oriundo do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o Referendo do Referendo do convênio nº 593/MDS/2006 – processo nº 71000.005976/2006-11 firmado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo objeto é a construção do Centro Integrado da Família.

Anexou-se cópia do referido termo de convênio e prova de sua publicação.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

"**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
>
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
>
> (...)
>
> **IX –** aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

> "**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> (...)
>
> **X –** fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

Lapa, 27 de outubro de 2009.

Poder Legislativo Municipal em 27 de outubro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 /2009.

Súmula: "Referenda o Convenio nº 593/MDS/2006 processo nº 71000.005976/2006-11 firmado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, cujo objeto é a construção do Centro Integrado da Família".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre o Município de Lapa e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que tem como objeto a execução da construção do Centro Integrado (Convivência) da Família, convenio este firmado em 30/04/2009.

Art. 2º - Pelo presente instrumento e nos termos e condições expostas neste convenio são alocados pelos participes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 106.250,00 (cento e seis mil e duzentos e cinqüenta reais), no presente o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, doravante denominado Concedente colocara a disposição do Município de Lapa doravante denominado Convenente, a importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), dotação consignada na Lei 11.306, prevista em cronograma de desembolso e o Convenente aportara uma contrapartida no valor de R$ 21.250,00 (vinte e hum mil, duzentos e cinqüenta reais) e prevista no cronograma de desembolso e no Plano Plurianual ou em previa Lei que o autorize.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 3º - O presente Convenio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em clausula, de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo Único: constitui motivo para rescisão deste Convenio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com disposto em clausula;
c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e,
d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou a Prestações de Contas Parciais, nos prazos estabelecidos.

Art. 4º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 27 de Outubro de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

ACYR HOFFMANN
Relator.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro.